



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
Rua : Pedro Lopes Brasileiro - IGARACY - PB
Telefone : 480 - 1096 - CEP 58.775 - 000

LEI Nº 342/02

Dispõe sobre a implantação de emenda na Lei nº 333/2001 que trata do P.P.A. do Município de Igaracy - PB, onde visa a inclusão da Ação/Produto: "Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal", e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 31/maio/2002, por unanimidade, APROVOU, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantada na Lei nº 333/2001 do Plano Plurianual do período 2002/2005, e emenda que inclui a Ação/Produto "Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal", com base no Art. 3º, Parágrafo Único da referida Lei do P.P.A., com data aprovação em 05 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Fica realizada tal inclusão devido à necessidade que se fez pela execução da referida Ação/Produto, por motivo do prédio da Câmara Municipal, não oferecer condições que proporcionem um melhor atendimento aos da referida Casa Legislativa.

Art. 3º - Define-se como parte anexa integrante do P.P.A. do período 2002/2005, os dados do quadro abaixo:

OBJETIVO ESTRATÉGICO
Prover condições para o bom desempenho das Ações Legislativas
MACROOBJETIVO
Dar condições de trabalho ao Poder Legislativo
PROGRAMAS
0001 - Ação Legislativa
OBJETO PROGRAMÁTICO:
Despesas de custeio, despesas de transferência a pessoas pagas aos servidores da casa, necessário a manutenção do processo legislativo.
INDICADOR:

TIPO	NOME DA AÇÃO/PRODUTO		TOTAL	2002	2003	2004	2005
A	Manutenção das atividades legislativa.						
	Meta Física	Und.					
	Custo	R\$	1.047.916,	253.229,	258.229,	268.229,	268.229,
P	Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal						
	Meta Física	Und.	02	01	01		
	Custo	R\$	25.000,	15.000,	10.000,		

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Em 02 de Julho de 2002


FRANCISCO HELIO DA COSTA
Prefeito Constitucional